



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 036/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E AUXÍLIO NAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, neste Ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 692.837.701-10, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a EMPRESA **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Arnaldo de Mattos nº 51 Centro Sul, CEP: 78020-005 Cuiabá MT FONE: (65)3624-1499, inscrita no CNPJ sob o nº 21.944.357/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes, Brasileiro casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 8548, inscrito no CPF: 690.343.541-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Mattos nº 51 Centro Sul Cuiabá MT, a justam o presente CONTRATO, nos termos do art. 22, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de Acordo com os termos da Licitação, modalidade Carta Convite nº. **005/2015**, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA na data de **28 de Agosto de 2015**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Clausulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico especializado de consultoria jurídica na área de direito público, notadamente nos ramos de direito administrativo e constitucional, bem como, assessoria jurídica do município, e nas demandas promovidas na justiça estadual,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

justiça federal, justiça do trabalho, em todos os processos que o município figurar tanto no pólo ativo como no pólo passivo.

1.2. São obrigações da CONTRATADA, além da Prestação dos serviços do objeto deste Contrato:

- a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, obedecendo os prazos estabelecidos;
- b) conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços por empreitada, de acordo com as especificações descritas na Clausula primeira;

2.4. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.1 - O valor para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais, irrecorríveis durante os 12 meses de sua vigência, contados de sua assinatura. O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 - O pagamento dos serviços será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face do procedimento interno, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 - A vigência do presente será de **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante aditivo contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão por conta do recurso abaixo relacionado:

CONTA						NOMECLATURA
02						Gabinete do Prefeito
02	001	04	122	0003	2.002	Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00						Outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2 – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

7.2.1 – A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o CONTRATO mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1;

7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “c” do item 7.1;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.2 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares, salvo estas contendo vícios ou ilegalidades;
- d) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do CONTRATO;
- f) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, que exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização do contrato o Sr (a) Laudiceia Gomes da Silva.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino - MT, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dom Aquino, 23 de Setembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Contratante

VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Oliveira
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

RG - 370 515 SJ/MT

CPF- 314.675.201-87

Danila Moraes Silva Sousa
DANILA MORAIS SILVA SOUSA

RG - 1642662-2 SJ/MT

CPF- 016.289.211-02